

ATA
da 382ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 14 de agosto de 2013.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pela Ouvidora substituta Sra. Renata Augusto Costa, e pela Gerente-Geral de Análise Técnica da Presidência Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe do Diretor da DIGES sobre a Apresentação da Agenda Interna da DIGES, seus objetivos e projetos, no Espaço Aberto do dia 2 de agosto de 2013; **2)** Informe da DIDES sobre a demanda do CADE relacionada à análise de condutas anticoncorrenciais e atos de concentração no âmbito do mercado de saúde suplementar; **3)** Informe do Diretor-Presidente sobre o indeferimento das liminares em primeira instância sobre a garantia de atendimento da FENASAÚDE e da ABRAMGE; **4)** Informe da GERH/DIGES sobre o concurso público, cargos efetivos e contratação temporária.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo da Operadora GRUPO ODONTOLÓGICO IPIRANGA RIBEIRÃO PRETO LTDA, ANS

415537, Processo nº 33902.816452/2011-62; **2)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo da Operadora TEMPO SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 000361, Processo nº 33902.285213/2011-58; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIDES; **4)** Apreciada a Nota Técnica nº 10/2013/DIRAD/DIFIS sobre o Projeto Nova NIP, acerca da redefinição do processo de trabalho da fiscalização e implementação de nova metodologia de análise das demandas de reclamação direcionadas ao procedimento de Notificação de Investigação Preliminar – NIP, Processo nº 33902.617385/2012-86; **5)** Apreciada a Nota Técnica nº 09/2013/DIFIS que apresenta as conclusões do GT que estudou as mudanças no atuar sancionador da DIFIS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de reunião administrativa com o Grupo de Trabalho, Processo nº 33902.016331/2013-80; **6)** Apreciado o Relatório Final de Inquérito em face da Operadora SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354389/2012-48; **7)** Apreciado o Relatório Final de Inquérito em face da Operadora PREVENIR PLANO DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.354238/2012-90; **8)** Apreciada a proposta de Resolução Administrativa – RA que institui critérios e procedimentos acerca da concessão de referência elogiosa e elogio funcional no âmbito da ANS, com encaminhamento à Consulta Interna, e posteriormente à PROGE para análise, Processo nº 33902.580063/2013-55;

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 381ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 30 de julho de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 130/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do Pedido de Reconsideração da Operadora TOP DOCTORS ODONTOLOGIA LTDA., ANS 416193, da determinação de alienação compulsória; pela revogação da suspensão de comercialização de planos privados de assistência à saúde deliberada pela RO nº 1321, de 12/11/2012, e pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal,

Processo nº 33902.280364/2010-39; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 131/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do Pedido de Revisão Administrativa da Operadora CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, em razão da determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários, Processo nº 33902.086345/2012-80; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 132/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.365318/2012-71; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 137/2013/CARES/GGRE/DIOPE pelo indeferimento do pleito do Sr. Sérgio Antonio Monteiro Porto, inventariante do espólio do Sr. Luiz Roberto Monteiro Porto, provedor da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, de levantamento total de bens, Processo nº 33902.471210/2013-05; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 138/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Enagilda Maria da Cunha Costa, administradora da ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, apenas no que tange aos proventos de aposentadoria depositados pelo INSS, Processo nº 33902.423306/2013-59; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 141/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Paulo Cesar de Souza Oliveira, administrador da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS SAÚDE LTDA., ANS 413780, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recaiu sobre os seus bens; e pelo deferimento do pleito de levantamento parcial da conta corrente de sua titularidade, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pela CASSI, Processo nº 33902.507786/2013-18; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 139/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Haroldo Muylaert de Ayres Neto, administrador da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recaiu sobre seus bens; e pelo indeferimento do pleito de desbloqueio de movimentação bancária no limite de R\$8.000,00 (oito

mil reais), já que não há nos autos comprovação de recebimento de valores de natureza alimentar, Processo nº 33902.507726/2013-97; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 142/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Pedro Sérgio Dias Carneiro, administrador da Operadora UNIMED GUARARAPES – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 402796, de levantamento total de seus bens, Processo nº 33902.507812/2013-08; **10)** Aprovado á unanimidade o Voto nº 865/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA., ANS 335070, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.122857/2012-17; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto 873/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo para que seja promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356191, Processo nº 33902.179033/2010-57; **12)** Aprovada á unanimidade a Nota nº 101/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante da ex-Operadora OPEN SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência; pela retificação do Termo Legal para a data de 23 de dezembro de 2010, Processo nº 33902.631132/2012-15; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 146/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Marluce Pinto da Silva do levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel adquirido do Sr. Paulo César Guimarães, administrador da Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.423264/2013-56; **14)** Aprovado á unanimidade o Voto nº 884/2013/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários da Operadora CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA. ME., ANS 407968, Processo nº 33902.142857/2005-12; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 885/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE DENTAL BRASIL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 415685, indicando-se para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luis Antônio da Silva, Processo nº 33902.581769/2011-72; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 886/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de

convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO, ANS 413721, Processo nº 33902.274057/2005-51; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 887/2013/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários da Operadora VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 407593, Processo nº 33902.143257/2005-63; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 888/2013/DIOPE/ANS pela expedição de ofício solicitando à PREVIC que, ato contínuo à preclusão administrativa do processo administrativo que analisa a transferência de valores, seja a ANS comunicada da decisão final; pelo sobrestamento do feito até a comunicação da PREVIC da referida decisão administrativa final; e no caso de indeferimento de seu recurso junto à PREVIC, que seja concedido à Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, ANS 324477, a faculdade prevista no art. 31 § 4º da RN nº 307, de 2012, Processo nº 33902.163145/2012-58; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 889/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal instaurado sobre a SAÚDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., sem registro ANS, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para a concretização do levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.078201/2013-31; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto 890/2013/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial na Operadora ODONTO FAMA LTDA., ANS 413666; pela indicação da Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 8 de março de 2010; pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito administrativo para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e responsabilidade dos administradores, Processo nº 33902.097495/2010-57; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 893/2013/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, indicando-

se o Sr. José Sinvaldo Oliveira da Silva para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 9 de fevereiro de 2009; pela autorização à Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de comissão de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e responsabilidade dos administradores, Processo nº 33902.561154/2012-19; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 105/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, atual Liquidante da UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição o Sr. Maquiavel Mendonça Costa para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.801845/2011-71; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 106/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização à Liquidante da ex-Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua falência; pela retificação do Termo Legal para a data de 22 de novembro de 2005, Processo nº 33902.363895/2012-28; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 107/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, atual Liquidante da UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Maquiavel Mendonça Costa, para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.123950/2012-49; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 108/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante da ex-Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer sua falência, Processo nº 33902.237200/2012-53; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 109/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante da ex-Operadora UNIMED SENHOR DO BONFIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, para requerer a sua insolvência civil, Processo nº 33902.214510/2012-08; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 110/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização à Liquidante da ex-Operadora QUALIMED LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

registro ANS cancelado, para requerer a sua falência; pela retificação do Termo Legal para 5 de julho de 2006, Processo nº 33902.073256/2010-10; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 135/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento parcial do pedido da Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, de dilação de 15 (quinze) dias do prazo para a alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.437695/2013-08; **29)** Indeferido à unanimidade o Pedido de Reconsideração da Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 322466, nos termos do Despacho nº 84/2013/DIOPE/ANS, mantendo-se o cancelamento compulsório do registro provisório de funcionamento, Processo nº 33902.095767/2004-36; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 147/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento dos pleitos da Sra. Alenice Pereira de Menezes da Silva e do Sr. Sérgio Luiz Clementino da Silva, ex-administradores da PLANLIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, de cancelamento da averbação da indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 315233, com a determinação de que os requerentes sejam oficiados sobre a decisão, assim como a empresa Catisa Empreendimentos sobre a indisponibilidade dos direitos dos requerentes sobre o contrato de alienação fiduciária que tem por objeto o imóvel pleiteado, Processo nº 33902.003938/2013-08; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 148/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento dos pleitos do Sr. Joaquim da Rocha Brites, do Sr. Armando Jorge Peralta, do Sr. Alberto de Pinho e do Sr. Alfredo Piedade Martins, administradores da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, quanto ao afastamento da constrição administrativa cautelar que recaiu sobre seus bens, Processo nº 33902.507816/2013-88; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 150/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. João Roberto de Azevedo, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS

NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, no que tange especificamente aos valores de natureza alimentícia depositados pela empresa CEEE Distribuição, e pela Fundação CEEE de Seguridade Social, Processo nº 33902.486277/2013-36; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 825/2013/DIOPE pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora AFINIDADE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 416452, indicando-se para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luiz Carlos Carneiro Barbosa, Processo nº 33902.652397/2011-76; **34)** Aprovada à unanimidade, em parte, a Nota nº 134/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Programa de Saneamento apresentado, com a instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, por se tratar de medida menos gravosa, compatível com a possibilidade de soerguimento da Operadora, Processo nº 33902.133281/2012-13; **35)** Aprovada à unanimidade, em parte, a Nota nº 129/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração, com a instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, por se tratar de medida menos gravosa, compatível com a possibilidade de soerguimento da Operadora, Processo nº 33902.498804/2011-93; **36)** Aprovado o Memorando nº 063/GGISS/DIRAD/DIDES com a análise das ocorrências de problemas operacionais do SIF referentes à NIP, com base no 8º Relatório, de 26 de junho de 2013, e no 9º Relatório, de 9 de julho de 2013, Protocolo nº 33902.543800/2013-39; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 110/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora MAIS ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 410136, indicando-se a Sra. Flavia Janine Bloc de Castro Silva para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.323439/2012-45; **38)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 100/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SAMOC S/A – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, ANS 343676, indicando-se a Sra. Denise Scofano Diniz para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.772905/2011-31; **39)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 105/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime

especial de Direção Técnica na Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, indicando-se a Sra. Patricia Yazbec Giacondino Silva para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.323428/2012-65; **40)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 93/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora PLAN MED LTDA., ANS 386898, indicando-se a Sra. Mara Lúcia Carvalho Rocha para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.812668/2011-59; **41)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 886/2013/GGEFP/DIPRO, com o improvimento do recurso apresentado pelas signatárias dos Termos de Compromisso nº 01/2004, 02/2004, 03/2005, 04/2005 e 05/2005. Aprovado o reajuste dos contratos objetos destes Termos de Compromisso (TC) em 2013, conforme metodologia disposta na Nota nº 724/2103/GGEFP/DIPRO e aprovada na 376ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 17 de maio de 2013; **42)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, mantendo-se a decisão de suspensão de comercialização dos produtos, a partir da metodologia utilizada no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, Processo nº 33902.009256/2013-09; **43)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo-se a decisão de suspensão de comercialização dos produtos, a partir da metodologia utilizada no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, referente aos 4º e 5º períodos, Processo nº 33902.009700/2013-88; **44)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. – UNIMED DE SÃO LUIS, ANS 338559, mantendo-se a decisão de suspensão de comercialização dos produtos, a partir da metodologia utilizada no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, Processo nº 33902.009184/2013-91; **45)** Aprovado à unanimidade o 11º Relatório referente aos trabalhos da NIP Centralizada; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 278/2006 celebrado com a Operadora UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 323357, e pelo arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.146164/2004-18; **47)**

Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 180 a 226/2006 celebrados com a Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00582, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos presentes termos, Processo nº 33902.145861/2004-43; **48)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 008/GEQCO/GGAPI/DIGES/2013 que define a grade de indicadores do Programa de Qualificação Institucional 2013, Protocolo nº 33902.551964/2013-30; **49)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 007/GEQCO/GGAPI/DIGES/2013 que estabelece critérios para o desenvolvimento da Política de Gestão do Conhecimento da ANS, Eixo 7 da Agenda Regulatória, com a deliberação da Diretoria Colegiada de constituição de um GT para discussão e proposta de ações, Protocolo nº 33902.544440/2013-92; **50)** Aprovado à unanimidade o 3º Termo de Ajuste ao 42º Termo de Cooperação e Assistência Técnica para o desenvolvimento de ações vinculadas ao Programa Qualificação da Saúde Suplementar, a ser celebrado entre o Ministério da Saúde, a ANS e a OPAS, Processo nº 33902.292383/2005-41; **51)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pelo ex-Diretor Fiscal da Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, nos termos do Despacho nº 3875/2013/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, com o prosseguimento da cobrança dos valores devidos, Processo nº 33902.769478/2011-12; **52)** Aprovados à unanimidade os resultados preliminares do Programa de Qualificação das Operadoras 2013, referentes ao ano-base 2012, nos termos da Nota Técnica nº 009/GEQCO/DIGES/2013; **53)** Aprovada à unanimidade a proposta inicial de reformulação do componente Operadoras do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, nos termos da Nota Técnica nº 10/GEQCO/DIGES/2013, com a deliberação da Diretoria Colegiada de constituição de GT intersetorial; **54)** Aprovada à unanimidade a divulgação dos resultados da Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários 2012, com a recomendação da área técnica de manutenção da realização da pesquisa em 2014, nos termos da Nota Técnica nº 005/GGAPI/DIGES/2013, com as seguintes deliberações: pesquisa do setor realizada pela ANS e pesquisa de satisfação dos beneficiários obrigatória para as Operadoras

de grande porte; **55)** Indeferido à unanimidade o pleito da Operadora UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 300870, sobre a aplicação do art. 8º da RN nº 323, de 4 de abril de 2013, mantendo-se a obrigatoriedade de instituição de unidade organizacional específica de ouvidoria pelas operadoras de planos privados de assistência saúde de médio porte; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 41 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por exigir exclusividade de prestador de serviço, no valor de R\$ 91.856,84 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e seis mil e oitenta e quatro centavos), conforme o disposto no art. 75 c/c inciso IV do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006, pelo não conhecimento do plano referência e no valor de R\$ 110.228,21 (cento e dez reais, duzentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 66 c/c inciso IV do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006, por deixar de prever cláusulas de garantia legal ao comercializar o produto nº 400.956/99-8, perfazendo o montante de R\$ 242.085,05 (duzentos e quarenta e dois mil oitenta e cinco reais e cinco centavos). Processo nº 33902.238065/2003-72; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO LIFE S/C LTDA, ANS 414140, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso XII do art. 5º c/c inciso I do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.001900/2005-77; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FIOPREV - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 337404, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao disposto no art. 78 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.111717/2009-18; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de retratação, resultando na anulação do Auto de Infração nº 27491, e no arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 27 da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 142/2006. Processo nº 33902.089327/2008-73; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGUROS SAÚDE S.A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.003607/2006-35; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 402753, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou a penalidade de advertência, de acordo com o art. 28 c/c art. 5º, inciso II, c/c art. 8º, inciso I, todos da RN 124/2006, por violação aos arts. 1º e 8º, da rdc 83/2001 c/c art. 4º, inciso XXII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.155238/2005-80; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005696/2009-58; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 no inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001869/2008-27; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização nos seguintes termos: multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 e multa pecuniária no valor de R\$ 286.605,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c 9º, inciso III c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Somando-se as duas infrações, aplico a multa no valor total de R\$ 306.605,00 (trezentos e seis mil seiscentos e cinco reais). Processo nº 25789.004471/2005-11; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011499/2008-57; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 413241, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII da Lei 9961/00, c/c art. 1º da RDC 83/01, conforme o disposto no art. 28 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.019782/2007-21; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.025212/2008-76; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345776, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no inciso IV do art. 4º c/c inciso II do art. 15, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.006586/2005-40; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE

PRUDENT CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 411949, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 e art. 4º da RDC nº 85, que aplicou multa pecuniária com arrimo no art. 35, no valor base de R\$ 25.000,00, porém com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006 e multa perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada conduta infrativa, totalizando a soma de duas infrações o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.157705/2005-14; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para o valor final de R\$ 53.103,60 (cinquenta e três mil, cento e três reais e sessenta centavos), conforme disposto no art. 78 c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.002021/2007-13; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXII da Lei 9961/00, c/c art. 1º da RDC 83/01, conforme o disposto no art. 28 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.009696/2007-18; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por

infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006222/2008-42; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA, ANS 321338, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância no valor final de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil e quarenta reais), pelo descredenciamento de dois prestadores (Prontoclínica Amico e Santa Casa de Misericórdia do Acre) e duas sanções de advertência pela ausência de informações à ANS sobre o credenciamento de dois prestadores (Obras Sociais da Diocese de Rio Branco e Santa Casa de Misericórdia do Acre). Sendo certo que as duas condutas violadas estão tipificadas no art. 17§ 4º da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 88 n/f art. 9º, inciso I e art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 e art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 20, inciso II, da RDC 85/2004, com a sanção prevista no art. 34 da RN 124/2006, considerando, para ambos os casos, o princípio da Retroatividade da Norma Mais Benéfica. Processo nº 25780.001061/2007-60; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009105/2007-10; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por

infração ao art. 15, caput da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006607/2009-51; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ E AMAPÁ LTDA, ANS 313971, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *¿b¿* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso I do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002803/2009-36; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.010668/2005-99; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001008/2010-64; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALL SAÚDE - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 55.082,11 (cinquenta e cinco mil, oitenta e dois reais e onze centavos), conforme disposto no art. 88 c/c inciso II do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN 124/2006, pelo descredenciamento da Fundação Benjamin Constant e Hospital da Baleia, CNPJ Nº 17.200.429/0001-25, em fevereiro de 2006, sem prévia autorização da ANS. Processo nº 25779.000070/2005-19; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 363782, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 19 c/c inciso II e parágrafo 2º do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002068/2007-98; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea “d” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002545/2008-87; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da alínea “b” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.002087/2005-63; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.006304/2006-95; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo 25785.002426/2008-12; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO PRIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º e art. 19, § 6º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 100/2005, conforme o disposto no art. 18 e art. 12, § 4º, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002041/2006-25; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005966/2008-40; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011514/2006-03; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.023804/2009-19; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 146.791,17 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 99/05, conforme o disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15 c/c inciso III do art. 15-A, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.000695/2006-53; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art.

12 c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, inciso III do art. 7º, inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003176/2008-69; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 402966, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.160933/2008-14; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 326054, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 24-A, § 6º c/c art. 24-D c/c art. 26 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 10 da RDC nº 24/2000. Processo nº 25783.003733/2010-47; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.036907/2009-64; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e

não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000345/2009-90; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao disposto no art. 79 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002872/2009-40; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, ANS 342556, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000473/2008-13; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98, conforme o disposto no inciso III, parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.000684/2006-34; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.213267/2005-73; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002050/2009-19; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, ANS 406945, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.423,16, (setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN nº 171/08 e por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c arts. 19 e 20 da RN nº 195/09, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 e conforme o disposto no art. 61-A, c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.071793/2011-13; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.005678/2008-15; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 388.825,00 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034348/2008-77; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 890.294,06 (oitocentos e noventa mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso V e art. 9º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010742/2007-39; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008826/2009-54; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.008783/2009-15; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CLINIPAM CLÍNICA PARAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 340782, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.010170/2009-10; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no inciso II do art. 6º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC Nº 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por infração ao art. 2º da RDC 66/2001 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9.961/2000. Processo nº 25789.011513/2006-51; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.040407/2010-45; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006941/2009-64;

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11 e no art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002869/2009-46; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001213/2010-20; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNBRAS SP - UNIÃO BRASILEIRA DE ASSESSORIA E SERVIÇOS SÃO PAULO S.A, ANS sem registro, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006 c/c § 4º no art. 12 da mesma Resolução. Processo nº 25789.006123/2007-40; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III

do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000344/2009-45; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412805, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 43 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.137288/2005-85; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, e no art. 35-C, inciso I, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041462/2009-34; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001129/2008-91; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.082138/2009-51; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir o disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.177679/2008-85; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.Y SAÚDE LTDA, ANS 414514, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso XII do art. 5º c/c inciso II do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.000745/2005-82; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO, ANS 384577, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 207.925,50 (duzentos e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por infringir o disposto no art. 1º, § 1º, alínea c/d, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º inciso II, da CONSU nº 08/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.023857/2010-99; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SIND. ASSAL. ATIVOS, APOS. E PENS. EMPR. GER. TRANSM. OU

DISTR, ENERGIA ELÉTRICA RS, ANS 382833, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.009188/2005-60; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.000325/2005-95; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119301/2009-48; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 807.843,75 (oitocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por infringir o disposto no art. 17, § 4º, Lei 9656/98, com penalidades previstas no art; 88 c/c art. 9º, inciso V, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016611/2006-84; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S.A, ANS 309231, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 4º, inciso IV, c/c art. 15, inciso III, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.005617/2005-45; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ze* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000191/2006-84; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005462/2008-20; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED *e* COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *zc* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.145590/2008-50; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.113991/2009-21; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DA AMAZÔNIA OCIDENTAL FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, ANS 313971, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *„e*, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003172/2008-91; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ANS 345474, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *„f*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003592/2008-98; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c 12, inciso II, alínea *„b*, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001728/2009-96; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *z*, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011481/2005-11; **134**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35, §2º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 68 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001028/2007-50; **135**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *z*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002240/2009-04; **136**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007010/2009-63; **137**) Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012709/2008-43; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 23.394,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/2000 e art. 3º da RN 36/2003, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso I, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.019467/2006-38; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005300/2009-32; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ç* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012202/2008-90;

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela negativa de cobertura, em maio/junho 2008, para Exérese de Cicatriz Queloideana com Rotação de Retalho Cutâneo e Betaterapia, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela negativa de cobertura em agosto/2008, para Exérese de Cicatriz Queloideana Extensa, perfazendo a multa final o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração à alínea “b” do inciso I do art.12, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.035984/2008-16; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso VIII, da CONSU 02/98, conforme o disposto no art. 71 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.173911/2005-63; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, ANS 335614, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), por infração, perfazendo o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 8º, todos da RN 124/2006, por infração ao inciso II e parágrafo único do art. 13 da Lei 9.656/98, ao rescindir unilateralmente os contratos firmados com a beneficiária em outubro de 2010 e janeiro de 2011. Processo nº 25779.002815/2011-14; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019396/2008-35; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, § 3º da Lei nº 9656/98 e art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 84 da RN nº 124/2006 e art. 78 da RN nº 124/06. Processo nº 33902.060511/2008-31; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.011729/2010-71; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração à alínea "d" do inciso II do art.12, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.036368/2008-82; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS, ANS 346870, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 72.271,58 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por infringir ao disposto no art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001583/2008-01; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 36/2003, conforme o disposto no art. 5º, inciso IV, c/c art. 15, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.150926/2005-53; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso I do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da Resolução RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.000270/2005-13; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL e AVAMP, ANS 412635, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 41.688,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN nº 74/2004, conforme o

disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso II, c/c art. 9º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012440/2005-33; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001948/2008-28; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008779/2009-49; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004543/2009-22; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento

do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, e com incidência do fator multiplicador constante do inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001184/2007-51;

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001565/2008-61;

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 95.774,93 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 e no art. 9º, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 e no art. 4º, inciso VII, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 15-A, inciso II, c/c art.14, § 2º, inciso IV, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.064604/2009-16;

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por

infração ao art. 12, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006, consubstanciando a multa final o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Processo nº 33902.196967/2008-39; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c in art. 10 inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012509/2009-21; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.008140/2005-50; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12 inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V c/c art. 7º inciso III e parágrafo único , ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004517/2008-13; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL

NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.000350/2006-08; **163**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353353, não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art.10 inciso III c/c art. 7º inciso I e parágrafo único, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000531/2011-43; **164**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração, perfazendo o montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), por infração art.14 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037677/2009-51; **165**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOP. DE TRAB. MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 6º, da RN 36/03, conforme o disposto no art. 34/ c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.009528/2006-59; **166**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353353, não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art.10 inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013249/2010-45; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.049876/2009-10; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 336106, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057698/2009-92; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.001484/2009-21; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012911/2009-14; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 18, III da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 42 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006816/2010-38; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao caput e parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003. Processo nº 25785.002363/2006-24; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 357022, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 18, III da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 41 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº

124/2006. Processo nº 33902.141749/2004-33; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001900/2009-10; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001159/2009-89; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento de revisão administrativa nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, conforme recomendação da área técnica que concluiu que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA-MG nunca operou plano de saúde, sendo a Unimed BH a operadora do plano ao qual os beneficiários da CAA/MG estão vinculados, determinando assim o cancelamento das NFLDs no seguinte processo: 33902.004901/2007-41; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento de revisão administrativa nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, conforme recomendação da área técnica que concluiu que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA-MG nunca operou plano de saúde, sendo a Unimed BH a operadora do plano ao qual os beneficiários da CAA/MG estão vinculados,

determinando assim o cancelamento das NFLDs no seguinte processo: 33902.264487/2006-46; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento de revisão administrativa nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, conforme recomendação da área técnica que concluiu que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA-MG nunca operou plano de saúde sendo a Unimed BH a operadora do plano ao qual os beneficiários da CAA/MG estão vinculados, determinando assim o cancelamento das NFLDs no seguinte processo: 33902.200598/2005-43; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.329724/2012-70. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562188/2011-31; **181)** Item 22132 - voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108374/2006-61; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.388224/2012-70; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.119808/2006-59; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296180/2005-23; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297295/2005-35; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085844/2012-50; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311845/2010-01; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108148/2006-81; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMASS PLANOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298440/2005-03; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561440/2011-95; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298908/2005-51; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108248/2006-15; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS- ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087207/2012-18; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085502/2012-30; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497100/2011-01; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 3506113929241 (05/2006), Processo nº 33902.101107/2010-40; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312474/2012-39; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.474711/2012-54; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860569/2011-83; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375828/2011-75; **201)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085839/2012-47; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436604/2011-47; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087407/2012-71; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436508/2011-07; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087448/2012-67; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008318/2007-17.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a designação do Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo como responsável pela Diretoria de Gestão – DIGES; **2)** Aprovada à unanimidade a designação do Diretor Sr. LEANDRO REIS TAVARES como responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de instauração de Câmara Técnica, nos termos da Nota nº 07/2013/GERPS/GGISE/DIDES/ANS, em cumprimento ao Contrato de Gestão 2013 e à Agenda Regulatória 2013-2014, Protocolo nº 33902.612431/2013-31; **4)**

Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país das servidoras MARIA THEREZA CAROLINA DE SOUZA GOUVEIA, Especialista em Regulação da DIOPE, matrícula SIAPE nº 3338909 e SIMONE HAASE KRAUSE, Especialista em Regulação da DIOPE, matrícula SIAPE nº 1582088, para participarem da 13ª Conferência Nacional de Economia da Saúde, a ser realizada em Braga, Portugal, no período de 10 a 12 de outubro. O afastamento será de 08 a 13 de outubro, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.553732/2013-16; **5)** Referendada à unanimidade a decisão do Diretor-Presidente de inclusão no portal da ANS de esclarecimento às Operadoras sobre o Anexo II da IN da DIOPE nº 45, que dispõe sobre os procedimentos previamente acordados – PPA sobre o DIOPS/ANS; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 2013/GGEO/DIPRO, com os resultados do 6º Período do Monitoramento da Garantia de Atendimento, bem como os encaminhamentos propostos. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Elano Rodrigues de Figueiredo
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente